CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 120 - E/2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos **lotes de terrenos nº 59, 60, 61 e 62 todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho**, localizados na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de **nº 13 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), todos de propriedade da municipalidade, aos Srs. **Luiz Cláudio Neves Durans**; **Antônio Luzia de Matos**; **Mário Nicolau Saturnino**; **Antônio Bebiano de Oliveira** e **João Duarte de Faria**.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 06 (seis) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - **Lote nº 59, Quadra 27**, Loteamento bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17632, fls.17632;

II - **Lote nº 60, Quadra 27**, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote 61 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 59, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.633, fls.17.633.

III - **Lote nº 61, Quadra 27**, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote 62 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.634, fls.17.634.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Set-2012-15:20-007260-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

IV - **Lote nº 62, Quadra 27**, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote 63 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.635, fls.17.635.

V - **Lote nº 13, Quadra 12**, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), possuindo área retangular de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros com o lote nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10m (dez metros), com o lote nº 14, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) com a Rua 03, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/21508, fls.21.508.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Carlos Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria, na importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.036409-1 e 0183-02-037048-6 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de julho de 2012, pela Juíza de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 3.371,90 (três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), que foi renunciado expressamente pelos credores, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do **lote de terreno nº 01 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02), de propriedade da municipalidade ao Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, com escritório à Rua Afonso Pena, 375, loja 16, Centro, nesta cidade, quitando os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos de Embargos do Devedor, nº 0183.02.037048-6.

§1° - O imóvel objeto do caput deste artigo, tem as seguintes divisas e confrontações: possui área retangular de 258,37m² (duzentos e cinqüenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua 02; pelos fundos, numa extensão de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua 08, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-121496, página 21.496.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

§2° – O valor remanescente entre o valor do lote e a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência perfaz um montante de R$ 2.005,79 (dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos), que foi renunciado expressamente pelo Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5°- O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da credora.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores Luiz Cláudio Neves Durans e outros, e a respectiva homologação judicial.

Art.9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02 / 10 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
/ /
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 22 de novembro de 2012

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2012 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores acima mencionados, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelos terrenos será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com os credores e seus procuradores, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pelas partes credoras, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos por elas, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02 / 10 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
04 / 10 / 12

Presidente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG.

PREC-1

PROCESSO N.º 0183.02.036409-1

CÓPIA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com os CREDORES ora nominados, **LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA** e **JOÃO DUARTE DE PAIVA**, já qualificados nos autos em epígrafe, bem como por seu procurador, o advogado João Carlos da Fonseca Chaves, OAB/MG 58.119, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, no **PRECATÓRIO** de titularidade dos Credores, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante do Precatório emitido ao TJMG para inclusão em orçamento e devida quitação. Assim, fundadas no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em quinze anos, conforme *caput* do artigo 97 do ADCT;

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com os Credores, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... ***o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação***", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através de dação em pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a quitação por meio da dação em pagamento não subverte a ordem cronológica dos precatórios, eis que não se está procedendo ao pagamento em espécie e considerando ainda que o Município entrou em contato com todos os credores de precatórios, oportunizando a todos eles a negociação como a que ora se celebra;

Considerando que referida proposta foi aceita pelas partes credoras, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os bens imóveis foram escolhidos pelos Exequentes, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1 As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2 O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos aos Exequentes / Credores acima qualificados, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento (quitação), por meio do instituto da dação em pagamento, entrega cinco (5) lotes de terreno, identificados como nºs 59, 60, 61 e 62 da quadra 27, situados na Rua Cid Franco,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

loteamento Santo Agostinho, e lote de terreno nº 13 da quadra 12, situado na Rua Jesus Vieira de Rezende, loteamento Novo Horizonte, todos em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação prévia e unitária de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada um dos cinco primeiros e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) o último, perfazendo o montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

3 Em se efetivando a dação em pagamento nos moldes combinados, o que será cláusula resolutiva da obrigação, os Exequentes renunciarão expressamente ao valor remanescente entre o valor dos lotes e o valor atualizado do débito.

4 Referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 59, quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco, antiga Rua 18, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Cid Franco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-17632, página 17.632;

Lote n.º 60, quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco, antiga Rua 18, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Cid Franco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 59; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-17633, página 17.633;

Lote n.º 61, quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco, antiga Rua 18, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua Cid Franco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 60; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 62, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-17634, página 17.634;

Lote n.º 62, quadra 27, Loteamento Santo Agostinho, Rua Cid Franco, antiga Rua 18, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

o mencionada Rua Cid Franco; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 61; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 63, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-17635, página 17.635;

Lote n.º 13, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende, antiga Rua 8, possuindo área retangular de 254,63 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92 m (vinte e quatro metros e noventa e dois centímetros) com a Rua 8; pelos fundos, numa extensão de 26 m (vinte e seis metros), com o lote de nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote de nº 14; pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92 m (oito metros e noventa e dois centímetros), com a Rua 3, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-21508, página 21.508.

5 Fica acordado, também, que o Município-Executado entregará ao Procurador dos Credores-Exequentes, o advogado Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, o imóvel abaixo identificado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em dação em pagamento pelos honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos dos Embargos do Devedor apensos ao presente, autos nº 0183.02.037048-6, qual seja:

Lote n.º 01, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Edir Antônio Vieira de Rezende, antiga Rua 2, possuindo área retangular de 258,37 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27 m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua 2; pelos fundos, numa extensão de 11,76 m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16 m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote de nº 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64 m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua 8, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-21496, página 21.496.

6 Esclarece-se, por oportuno, que o valor dos honorários sucumbenciais descritos no item 5, acima, corresponde a 15% (quinze por cento) do valor total do crédito dos CREDORES no presente precatório, o que perfaz a importância de R$ 32.005,79 (trinta e dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos). Assim, havendo o pagamento como combinado, ou seja, logo que a propriedade deste bem for definitivamente transferida para o mesmo, o que será cláusula resolutiva da obrigação, o advogado renunciará expressamente à quantia remanescente entre esse *quantum* e o valor do lote de terreno identificado acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

7 Os CREDORES, neste ato, devidamente respaldados pelo procurador e inclusive este, declaram ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhes foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

8 O Município-Executado entrega aos Credores-Exequentes, incluindo ao Procurador destes, após a subscrição e devida homologação do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos na Cláusula 4 e 5, podendo os Credores, bem como o advogado, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidores, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

9 O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os mencionados imóveis para a titularidade dos CREDORES e do advogado, tão logo seja homologado o presente acordo.

10 Com a entrega e efetivação da posse definitiva e transferência dos imóveis, identificados no itens 4 e 5, os Credores/Exequentes, bem como o Procurador, darão ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, e, ainda, dos embargos do devedor acima noticiado, declarando que nada mais lhes é devido a título de pagamento pelo precatório em epígrafe, pelo que renunciam expressamente a diferença existente entre seu débito atualizado e o valor dos bens dados em pagamento. Ressalte-se que a renúncia somente terá efeito em havendo o pagamento nos moldes combinados.

11 As despesas com a transferência definitiva dos imóveis (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio dos Credores/Exequentes e para o advogado ficarão exclusivamente a cargo destes.

12 Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre as coisas dadas em pagamento até a transferência definitiva dos bens, quer aos CREDORES, quer ao advogado.

13 Os imóveis listados na cláusula 4 do presente acordo ficarão em condomínio entre os Credores do precatório.

14 Os CREDORES, bem como o advogado, escolhem para a lavratura da escritura, quer para a transferência junto ao Município, quer para terceiros, o Serviço Notarial Vianna, nesta cidade.

15 No caso de o Município, por qualquer motivo, não transferir as coisas dadas em pagamento, no prazo designado no item 16, abaixo, o pagamento do precatório seguirá pelo rito normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

original, devidamente atualizado até a data da efetivação da dação em pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, ficam sem efeito as renúncias então noticiadas.

16 Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de noventa (90) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município-executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo suspenso o procedimento, o que será comprovado nos autos.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne extinguir e determinar o arquivamento dos autos.

Nestes termos,
P. Deferimento

Conselheiro Lafaiete/MG 28 de março de 2011.

Pelo Município:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral / OAB-MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:

João Carlos da Fonseca Chaves
OAB/MG 58.119
Por si próprio e como mandatário

Luiz Cláudio Neves Durans
Credor – Exequente

Antônio Luzia de Matos
Credor – Exequente

Mário Nicolau Saturnino
Credor - Exequente

Antônio Bebiano de Oliveira
Credor – Exequente

João Duarte de Paiva
Credor - Exequente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG.

AUTOS N.º 0183.02.036409-1

LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA e **JOÃO DUARTE DE PAIVA**, ora Exequentes, já qualificados nos autos em epígrafe, bem como por seu procurador, o advogado João Carlos da Fonseca Chaves, OAB/MG 58.119, com anuência do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, vêm perante V. Exa., com devido respeito, de comum acordo, no **PRECATÓRIO** de titularidade dos Exequentes, expor e ao final requerer:

As partes entabularam acordo nos autos em comento, em 28 de março de 2.011, ainda pendente de homologação.

Considerando a pluralidade de credores e que, com o acordo, formou-se condomínio entre os Exequentes, torna-se necessário estipular algumas cláusulas, que, com a anuência do Município/devedor, são colocadas para complementar aquela negociação. Vejamos:

1 Os imóveis recebidos em dação em pagamento, precisamente cinco (5) lotes de terreno, identificados como nºs 59, 60, 61 e 62 da quadra 27, situados na Rua Cid Franco, loteamento Santo Agostinho, e o lote de terreno nº 13 da quadra 12, situado na Rua Jesus Vieira de Rezende, loteamento Novo Horizonte, todos em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem avaliação prévia e unitária de R$ 45.00,00 (quarenta e cinco mil reais) cada um dos quatro primeiros e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) o último, perfazendo o montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil

Maria Nicolau Saturnino
Maria das Graças Carolino Saturnino
Antônio Bebiano de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

reais), foram recebidos em pagamento e condomínio pelos Exequentes, conforme cláusula 13 do acordo principal.

2 Considerando que os Exequentes têm que acertar os honorários advocatícios contratados em decorrência da ação que ensejou o precatório, e que referidos honorários são de 20% (vinte por cento) sobre eventuais valores percebidos, as escrituras dos imóveis descritos no item 4 do acordo principal e ratificados no item 1, acima, serão entregues em condomínio da seguinte forma: a) Aos Exequentes caberão 4/5 (quatro quintos) de todos os imóveis, ou seja, 80% (oitenta por cento) do todo, que equivale a 16% (dezesseis por cento) para cada Exequente; b) Ao advogado João Carlos da Fonseca Chaves, a título de honorários advocatícios contratados, 1/5 (um quinto) sobre todos os imóveis, ou seja, 20% (vinte por cento).

3 Os CREDORES desde já autorizam ao advogado a entregar os imóveis em venda a corretor de imóveis, comprometendo-se aqueles a assinar os documentos de transferência tão logo quanto exigíveis, e, ainda, a pagarem a comissão de venda pela corretagem, sendo que esta será abatida do preço.

4 Considerando que alguns dos Exequentes são casados, seus cônjuges assinam o presente na condição de anuentes à autorização para venda das coisas para que, assim, possam ser rateados os valores e abatidos os honorários advocatícios contratados.

5 Enquanto não vendidas as coisas, nem repartido o produto, as decisões sobre o condomínio deverão ser tomadas em conjunto, pela maioria das quotas.

6 Os Exequentes, bem como o advogado, escolhem para a lavratura da escritura, quer para a transferência junto ao Município, quer para terceiros, o Serviço Notarial Vianna, nesta cidade.

7 No caso de algum dos Exequentes, ou seus respectivos cônjuges, se recusar a assinar a escritura, bem como criar qualquer empecilho à venda, fica desde já suprida a respectiva assinatura em favor do advogado que abaixo subscreve, bastando a simples comunicação do fato a esse r. Juízo para que, assim, abatidas as despesas e os honorários, seja entregue a cota-parte respectiva a cada Exequente.

Assim, respeitosamente, a teor do artigo 840 do Código Civil, para os fins e efeitos de direito, **requerem** a Vossa Excelência que se digne

Mário Nicolau Saturnino

Maria das Graças Carlizzo Saturnino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

homologar, por sentença, a presente transação, com a anuência do Município.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG 30 de março de 2011.

Exequentes:

João Carlos da Fonseca Chaves
OAB/MG 58.119
Por si próprio e como mandatário

Luiz Cláudio Neves Durans
Credor – Exequente

Antônio Luzia de Matos
Credor – Exequente

Mário Nicolau Saturnino
Credor – Exequente

Antônio Bebiano de Oliveira
Credor – Exequente

João Duarte de Paiva
Credor – Exequente

Outorgas uxórias:

Maria das Graças Carolino Saturnino Gerci ES Oliveira
Nair Domingos Rocha de Matos.

Pelo Município/Anuente:

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral
OAB-MG 61.860

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal
OAB/MG 100.555

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

Identificação das outorgas uxórias, conforme certidões de casamento anexas:

Luiz Cláudio Neves Durans – separado judicialmente (independe de outorga)

Antônio Luzia de Matos – casado pelo regime parcial de bens com Nair Domingos Rocha de Matos (que assinou o acordo)

Mário Nicolau Saturnino – casado pelo regime da separação de bens com Maria das Graças Carolino Saturnino (que assinou o acordo)

Antônio Bebiano de Oliveira – casado pelo regime da comunhão de bens com Gerci Candida dos Santos Oliveira (que assinou o acordo)

João Duarte de Faria – casado pelo regime da comunhão universal de bens com com Maria Lino de Faria (que assinou o acordo)

João Carlos da Fonseca Chaves – OAB/MG 58.119

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **Juiz (íza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**, Minas Gerais.

Exequentes: Luiz Cláudio Neves Durans e Outros
Executado: Município de Conselheiro Lafaiete – MG
Autos nº 0183.02.036409-1
1ª Secretaria Cível

Ref.: **PEDIDO QUE FAZEM**

LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS e **OUTROS**, já qualificados nos autos em epígrafe, da **AÇÃO EXECUTIVA** que movem em face de **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MG**, vêm perante V. Exa., com o devido respeito, por meio de seu procurador *infra*-assinado, com anuência do Executado, expor e requerer:

1 Consoante se infere dos autos, as partes entabularam acordo objetivando por fim à lide.

2 Figura como um dos Autores da presente ação o Sr. João Duarte de Faria, que, por engano, teve seu nome cadastrado nos autos como João Duarte de Paiva.

3 Assim, a fim de evitar maiores transtornos, **requerem** sejam retificados os dados constantes nos autos, passando, doravante, a constar o nome correto do referido autor, ou seja, **João Duarte de Faria**.

Nestes termos, pedem juntada e esperam deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2011.

João Carlos da Fonseca Chaves
OAB/MG 58.119

De acordo: p.p. **Município de Conselheiro Lafaiete**

Fernanda Raquel F. Ferreira
SUBPROCURADORA CONS. LAFAIETE
OAB-MG 100555

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun Cons. Lafaiete

João Carlos da Fonseca Chaves

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **Juiz (iza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**, Minas Gerais.

Requerentes: Luiz Cláudio Neves Durans e Outros
Requerido: Município de Conselheiro Lafaiete - MG
Autos nº **0183.02.036409-1**
Secretaria Cível

PEDIDO QUE FAZEM

LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS e **OUTROS**, já qualificados nos autos em epígrafe, da **AÇÃO EXECUTIVA** que movem em face de **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MG**, vêm perante V. Exa., com o devido respeito, por meio de seu procurador *infra*-assinado, com anuência do Executado, expor e requerer:

Consoante se infere dos autos, as partes entabularam acordo objetivando por fim à lide.

Figura como um dos Autores da presente ação o Sr. João Duarte de Faria, que, por engano, teve seu nome cadastrado nos autos como João Duarte de Paiva.

Assim, a fim de evitar maiores transtornos, **requerem** sejam retificados os dados constantes nos autos, passando, doravante, a constar o nome correto do referido autor, ou seja, **João Duarte de Faria**.

Nestes termos, pedem juntada e esperam deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2011.

João Carlos da Fonseca Chaves
OAB/MG 58.119

p.p. **Município de Conselheiro Lafaiete**

Fernando Lemos F. Ferreira

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
1º VARA CÍVEL
Fls 18

Autos n. 0183.02.036409-1

Execução/Cumprimento de sentença

VISTOS, ETC.

Cuida-se de ação de execução/cumprimento de sentença, onde foi celebrado acordo entre as partes LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS E OUTROS (exequentes) e MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (executado), conforme documentação acostada aos autos.

Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 111-116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, observando-se o disposto nos itens 15 e 16 de referido acordo.

Custas, pelo executado.

Após o trânsito em julgado, arquivar com baixa na distribuição.

P.R.I.

Conselheiro Lafaiete, 06/7/2012..

ANTÔNIO CARLOS BRAGA
- Juiz de Direito em substituição -

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) MM(º) JUIZ(a) DE DIREITO

Em ___/___/20___

Cód. 10.25.097-2

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2.010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada atráves e por meio da Portaria n.° ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / **Lote** no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

* Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
Lotes de n.° 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 45.000,00;
Lotes de n.° 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R$ 50.000,00;
Lotes de n.° 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R$ 40.000,00;

* Para cada um dos 69 **LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R$ 45.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE** (n.° 04-A, Quadra 6), **do OSCAR CORREA** – avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
Lotes de n.° 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R$ 19.000,00;
Lotes de n.° 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lotes de n.° 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R$ 29.000,00;
OBS: Lotes do n.° 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)

Lotes de n.° 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}

* Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R$ 50.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira, calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em R$ 60.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:

Lotes de n.° 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R$ 35.000,00;

Lote de n.° 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 13-A (340 m2) – urbanizado, calcamento, topografia plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 01, Quadra 16 (360 m2 - esquina) – urbanizado, calcamento, topografia bem plana - Avaliado em: R$ 30.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:

Lotes de n.° 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R$ 65.000,00

Lotes de n.° 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura): Avaliado em: R$ 45.000,00

* Para o **LOTE** (n.° 10, Quadra 24), **do BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em R$ 65.000,00;

* Para o **LOTE** (n.° 12, Quadra 16), **do REAL DE QUELUZ** – avaliamos em R$ 30.000,00;

* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em R$ 30.000,00; (Fase de aprovação)

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:

Lotes de n.° 17 e 18 (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R$ 30.000,00

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:

Lotes de n.° 01 e 09, Quadra 04 - quadra – calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R$ 25.000,00;

Lote de n.° 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R$ 30.000,00;

Lote de n.° 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m2) – calçameno - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R$ 20.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em R$ 40.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:

Lote de n.° 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08 (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1° topografia levemente em declive p/ fundos, o 2° plano) Avaliados cada em: R$ 40.000,00;

Lotes de n.° 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R$ 38.000,00;

Lotes de n.° 12 - Quadra 6 (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R$ 35.000,00;

Lotes de n.° 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R$ 38.000,00;

* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R$ 10.000,00;

Lotes de n.° 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R$ 12.000,00;

Lotes de n.° 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

Ofício:723 /PGMCL/2012
Assunto: Resposta /FAZ

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10 – Centro, Conselheiro Lafaiete, representado pela Procuradoria Geral, vem requerer a juntada das Certidões de Registro dos Imóveis constantes no Projeto de Lei nº___E/2012 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora

Simone do C. Silva
Gerente Legislação/Redação

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RICARDO SÍRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete – MG.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Out-2012-11:10-007263-1/2

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

-.BM.-

vro Nº 2 _____ Folha Nº 17.632

atrícula Nº 17632 Data 12 / 01 / 2007

imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "18" (dezoito), constituído de um te de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO CINQUENTA E NOVE (59), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros 0,00m), com a referida Rua "18" (dezoito); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo do direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sessenta (60); e, pelo lado esquerdo, por igual tragem, com o lote número cinquenta e oito (58);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do teamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José rtunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade arte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria rma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de vembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de zembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 Janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações da., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das eas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, s proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de ril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo rteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis drigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, ja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em me dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro fafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, rtador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta dade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. : 08/02/07

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

DOAÇÃO Nº R-1-17632 ...

.-17632 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 267. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, ntro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de veira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta dade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, sado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, irro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº

idão nº: 5.127

Continua no verso

TRANSPORTE

9/64 - item "59". - Preço: Doação Gratuita Pu[illegible] e Simples, sendo atribuído ao imó[illegible], para efeitos fiscais o valor ,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel a matrícula de nº M-17632, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto º 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica este Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/01/11

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01/01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89890

CO e dou fé que confere com o original
eiro Lafaiete, 10/09/2012
il
52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
nal do Usuário: R$ 16,52
da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

dão nº: 5.127

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 — 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG — Folha Nº 17.633

Matrícula Nº 17633 — Data 12 / 01 / 2007

Imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "18" (dezoito), constituído de um te de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO SESSENTA (60), DA QUADRA NOMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de zentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), m a referida Rua "18" (dezoito); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado reito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sessenta e um (61); e, pelo lado esquerdo, por igual tragem, com o lote número cinquenta e nove (59);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do teamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José rtunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade arte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria rma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de vembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de zembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações da., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das eas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, s proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros; conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de ril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo rteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis drigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, ja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em me dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro afaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, rtador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta dade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 08/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** DOADO AO R-1-17633 **

1-17633 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 267. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, atro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83; neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de iveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta dade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, sado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160,

Continua no verso.

TRANSPORTE

o Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº 9/64 - item "60". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor ,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel a matrícula de nº M-17633, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica este Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Atendaugo Souza. 25/01/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ RODERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01/01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89891

CO e dou fé que confere com o original
eiro Lafaiete 10/09/2012
R: R$ 6,69 T.F.J.: R$ 4,31
nal do Usuário: R$ 16,52
la tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 — BM. — 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG — Folha Nº 17.634

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS. 101 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula Nº 17634 — Data 12 / 01 / 2007

Imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "18" (dezoito), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO SESSENTA E UM (61), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "18" (dezoito); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sessenta e dois (62); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número sessenta (60);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José Fortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues; José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade Marte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de novembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 de janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 de fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das áreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de abril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues, solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 08/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** DOADO ao R-1-17634 **

1-17634 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 267. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, ntro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de iveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta dade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, sado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Certidão nº: 5.127

Continua no verso.

TRANSPORTE

po Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº 59/64 - item "61". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 8,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matricula de nº M-17634, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/01/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO F.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01/01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89892

CO e dou fé que confere com o original
eiro Lafaiete, 10/09/2012
il
'52 R.P.: 0,69 T.F.J.: R$ 1,3
nal do Usuário: R$ 16,52
la tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

dão nº: 5.127

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

vro Nº 2 — 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG — Folha Nº 17.635

atrícula Nº 17635 — Data 12 / 01 / 2007

imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "18" (dezoito), constituido de um ote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO SESSENTA E DOIS (62), DA QUADRA NUMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de zentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), om a referida Rua "18" (dezoito); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado ireito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número sessenta e três (63); e, pelo lado esquerdo, por gual metragem, com o lote número sessenta e um (61);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do oteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade uarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de ezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 e janeiro de 2007, neste Imobiliário. — Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 e fevereiro de 2007, através do Oficio nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações tda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das reas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, as proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de bril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo orteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis odrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, uja cópia foi anexada a este oficios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em ome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro afaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, ortador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecilia", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta idade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 02/02/07

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** DOADO Nº R-1-17635 **

1-17635 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 267. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, ntro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de iveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta dade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, sado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, irro Campo Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local.

idão nº: 5.127

Continua no verso.

TRANSPORTE

59/64 - item "62". - Preço: Doação Gratuita P[illegible]a e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 8,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17635, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/03/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS 01/01 Bm

(TIFICO e dou fé que confere com o original
selheiro Lafaiete 10/04/2012
ficial
5 11,52 R: 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
r Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO F.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS 6m

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89893

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.CB.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 21.508

Matrícula Nº 21508

Data 21 / 12 / 2009

imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte", na Rua "8" (oito), constituído um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NÚMERO DOZE (12), medindo a área de 254,63m², vidindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 24,92m, com a referida Rua "8" (oito); pelos fundos, numa extensão 26,00m, com lote "12" (doze); pelo lado direito, numa extensão de 10,00m, com o lote "14" (quatorze); e, pelo lado querdo, numa extensão de 8,92m, com a Rua "3" (três); - tudo de conformidade com os respectivos memorial escritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 141). Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Edmar Souza de Rezende e sua mulher ely Paula da Silva Rezende, Edimara Beatriz de Rezende Zebral e seu marido José Carlos Zebral, e, Evanice Rose de Rezende, rovado de acordo com o Decreto nº 66/09, de 01 de outubro de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, edecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BZ.-, o o nº R-3-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. - Observação: Em 04 de novembro de 09, através de Ofício, a firma Rresidencial Lima Dias Emprrendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento a adoção de procedimento especifico para Abertura de Matricula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte", que foram vididos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, nforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 04 de outubro de 2009, consistente na Classificação dos Lotes em uma só tegoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, nforme a Escritura Pública de Incorporação; - ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofício e que fica arquivada neste obiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pela a acima referida.-.- -.- -.- -.- -.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada nesta Cidade, na rua "Afonso Pena", 175, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.816/0001-96.-.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-4-20772, às fls. 20.772-B, feito em 26.06.2009, e, posterior matrícula no Lº -2-.BZ.-, sob o nº M-20815, às fls. 20.815, feito em 26.06.2009 - terreno; Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-1-20815, às fls. 20.815, ito em 30.06.2009 - incorporação; e, Lº -2-.BZ.-, sob o nº AV-2-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21.12.2009 - alteração de óvel rural para urbano; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.416, à página 084, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário.-.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. 11/01/10.

E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

DOAÇÃO NO R-1-21508 **

1-21508 - 23/Junho/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 57.532, pág. 176. DOAÇÃO. - Doadores: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº .334.846/0001-96, neste ato representada por procurador bastante, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF 751.330.406-87 e CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residentes na Rua Olevino Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo, nesta cidade, nforme instrumento lavrado nas notas do 2º Ofício local, Livro 357, fls. 16, arquivado em cartório. - Donatário: o MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, nesta o representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, empresário/advogado, CPF 078.980.883-87 e OAB/MG nº 47.056, residente nesta cidade. Título: Escritura Pública de 20.05.2010, do 2º Ofício de Notas cal, Lº 458, Fls. 99/99v. Preço: apenas para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R$5.300,00. Avaliação em .02.2010. Cadastrado no município sob nº 104196. Observações: 1) - Os doadores resolvem doar gratuitamente ao donatário em mprimento ao decreto nº 66/09, o imóvel constante da Matrícula de nº M-21508, retro; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o tigo 4º, inciso I do Decreto 43.981 de 03.03.2005, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 96

idão nº: 5.127

Continua no verso.

TRANSPORTE

desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de

Saída.: 12/07/10.

E=122,59 R=7,35 TFJ=50,06 VFU=180,00 (4510)

IFICO e dou fé que confere com o original
alheiro, Lafaiete, 12/07/2010
icial
452 R: 20,69 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☑ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89894

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG
FLS 02/10

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 -.CB.- Folha Nº 21.496

Matrícula Nº 21496 Data 21 / 12 / 2009

imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte", na Rua "2" (dois), constituído um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO UM (01), DA QUADRA NOMERO DOZE (12), medindo a área de 258,37m², ridindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de 13,27m, com a referida Rua "2" (dois); pelos fundos, numa extensão 11,76m, com o lote "18" (dezoito); pelo lado direito, numa extensão de 19,16m, com o lote "2" (dois); e, pelo lado esquerdo, ıa extensão de 19,64m, com a Rua "8" (oito); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do eamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 141).-.- -.- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Edmar Souza de Rezende e sua mulher ely Paula da Silva Rezende, Edimara Beatriz de Rezende Zebral e seu marido José Carlos Zebral, e, Evanice Rose de Rezende, rovado de acordo com o Decreto nº 66/09, de 01 de outubro de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, decendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BZ.-, o nº R-3-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. - Observação: Em 04 de novembro de 09, através de Ofício, a firma Rresidencial Lima Dias Emprrendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento a adoção de procedimento especifico para Abertura de Matrícula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte", que foram ridos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, nforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 04 de outubro de 2009, consistente na Classificação dos Lotes em uma só tegoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, nforme a Escritura Pública de Incorporação; - ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofício e que fica arquivada neste obiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pela a acima referida.-.- -.- -.- -.- -.- -.- -.- PROPRIETÁRIO:- a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Cidade, na rua "Afonso Pena", 175, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.816/0001-96.-.- -.- -.- -.- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-4-20772, às fls. 20.772-B, feito em 26.06.2009, e, posterior matrícula no Lº -2-.BZ.-, sob o nº M-20815, às fls. 20.815, feito em 26.06.2009 - terreno; Lº -2-.BZ.-, sob o nº R-1-20815, às fls. 20.815, ito em 30.06.2009 - incorporação; e, Lº -2-.BZ.-, sob o nº AV-2-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21.12.2009 - alteração de óvel rural para urbano; - todos neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.416, à página 084, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário.-.- -.- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Freitas de Abreudouza Souza.: 11/01/10.

E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

DOADO NO R-1-21496 **

1-21496 - 23/Junho/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 57.532, pág. 176. DOAÇÃO. - Doadores: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº .334.846/0001-96, neste ato representada por procurador bastante, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF 751.330.406-87 e CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residentes na Rua Olevino Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochedo, nesta cidade, nforme instrumento lavrado nas notas do 2º Ofício local, Livro 357, fls. 16, arquivado em cartório. - Donatário: o MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, neste o representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, empresário/advogado, CPF 078.980.883-87 e OAB/MG nº 47.056, residente nesta cidade. Título: Escritura Pública de 20.05.2010, do 2º Ofício de Notas local, Lº 458, Fls. 99/99v. Preço: apenas para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R$5.400,00. Avaliação em .02.2010. Cadastrado no município sob nº 104196. Observações: 1) - Os doadores resolvem doar gratuitamente ao donatário, em mprimento ao decreto nº 66/09, o imóvel constante da Matrícula de nº M-21496, retro; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o tigo 4º, inciso I do Decreto 43.981 de 03.03.2005, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições

idão nº: 5.127

Continua no verso.

TRANSPORTE

desta escritura, cuja cópia fica arquivada nesse Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de
a Souza. 13/07/10.

E=122,59 R=7,35 TFJ=50,06 VFU=180,00 (4510)

ICO e dou fé que confere com o original
heiro Lafaiete 10/09/2010
al
52 R: R$ 7,69 T.F.J.: R$ 1,31
inal do Usuário: R$ 16,52
da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☑ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 89895

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01

dão nº: 5.127

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

PARECER Nº 092/2012

Projeto de Lei nº 120-E-2012

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04/05), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 19/20), termo de acordo celebrado entre o Município e os credores (fls. 06 a 18), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 21 a 27).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XI e XII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 20, I, "c", L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "a" da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei federal 9.648, de 27 de maio de 1998.

A teor do disposto no art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por *dação em*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 29

pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade dos Srs. Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca, decorrente de decisão em ação judicial.

O Projeto de Lei que ora se analisa visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

> ***"Art. 4º - .....***
> ***Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."***

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis; os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

Procuradoria do Legislativo

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

No caso do Projeto de Lei em análise, trata-se de dação em pagamento de bem municipal para fins de quitação de débito decorrente de precatório *judicial, conforme permissivo legal contido em lei municipal, já mencionada.*

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 120-E-2012

Fls 31

EXPEDIENTE
31/10/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120-E-2012, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luiza de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca e, dá outras providências*", de autoria do Poder Executivo, vem para emissão de parecer à Comissão de Legislação e Justiça, considerando o disposto no Regimento Interno.

Tal propositura em análise tem por finalidade precípua a regularização de uma situação preexistente, tendo em vista que todos são credores do Município, e este não possui recursos financeiros em espécie para quitar seu débito.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos em espécie para o pagamento de precatório, sendo celebrado acordo entre o respectivo Órgão Público e credores, sobre a procedência dos débitos serem realizados por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do devedor. Quanto à sua iniciativa, é de competência exclusiva do Poder Executivo, sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do artigo 13, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal.

A Proposição Normativa em relevo tem por objeto regular a dação em pagamento de bens imóveis, permitindo meio alternativo e excepcional de quitação de precatórios judiciais. A proposta coloca à disposição do Poder Executivo mais um mecanismo de negociação, e tem por objetivo buscar o fim social a partir do momento em que o particular não pode sofrer prejuízo em sua esfera patrimonial, além de facilitar a Administração Municipal em cumprir com os deveres a ela impostos.

Dessa forma, verifica-se que a proposta legislativa prima, na efetivação da dação em pagamento, não descura da verificação do interesse público na aquisição do bem.

Por fim, ressalta-se aos conhecidos fundamentos narrados pela Procuradoria da Câmara Municipal, analisando com precisão a proposta de Lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação do vereador que subscreve, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nada impedindo sua tramitação, e que a mesma seja apreciada pelo Plenário.

Esta, então, é a opinião consultiva, despretensiosa e sob censura.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
31-out-2012-18:00-007461-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 120-E-2012

EXPEDIENTE
13 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120-E-2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luiza de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Nov-2012-14:59-007489-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 120- E-2012

EXPEDIENTE
20/11/12
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa dar em pagamento lotes de propriedade do município para quitar débito decorrente de precatório judicial.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que também manifestou ser favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a proposta pleiteia a alienação de bem público por meio de dação em pagamento a particular, como forma de quitar débito decorrente de precatório judicial.

No caso do Projeto de lei que ora se analisa, encontram-se juntados ao mesmo os documentos comprobatórios de propriedade dos imóveis oferecidos em dação em pagamento para quitação de débito incontroverso, já reconhecido pela Administração, bem como laudo de avaliação dos mesmos e a homologação judicial do acordo.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Nov-2012-17:25-007524-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 3/4

Diante dos documentos apresentados vimos que não há que se falar em lesão ao erário, pois o valor que o Município deveria quitar até ultrapassa o valor a ser pago por meio da dação, contudo os Credores renunciaram à diferença de R$ 3.371,90 (Três mil trezentos e setenta e um reais) em favor do Município a fim de que o acordo seja efetivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 35

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 120-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade dos credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
29/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 59, 60, 61 e 62 todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho, localizados na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de nº 13 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), todos de propriedade da municipalidade, aos Srs. Luiz Cláudio Neves Durans; Antônio Luzia de Matos; Mário Nicolau Saturnino; Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 06 (seis) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 59, Quadra 27, Loteamento bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17632, fls.17632;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

II - Lote nº 60, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), *confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga* Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 61 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 59, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.633, fls.17.633;

III - Lote nº 61, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 62 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.634, fls.17.634;

IV - Lote nº 62, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 63 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.635, fls.17.635;

V - Lote nº 13, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), possuindo área retangular de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros com o lote nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10m (dez metros), com o lote nº 14, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) com a Rua José Hilário da Costa (antiga Rua 03), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/21508, fls.21.508.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Carlos Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria, na importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.036409-1 e 0183-02-037048-6 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de julho de 2012, pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 3.371,90 (três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), que foi *renunciado expressamente pelos credores, conforme termo de acordo pactuado e devidamente* homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do **lote de terreno nº 01 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02), de propriedade da municipalidade ao Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, com escritório à Rua Afonso Pena, nº 375, loja 16, Centro, nesta cidade, quitando os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos de Embargos do Devedor, nº 0183.02.037048-6.

§ 1º - O imóvel objeto do caput deste artigo, tem as seguintes divisas e confrontações: possui área retangular de 258,37m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02); pelos fundos, numa extensão de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote nº 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-121496, página 21.496.

§ 2º – O valor remanescente entre o valor do lote e a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência perfaz um montante de R$ 2.005,79 (dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos), que foi renunciado expressamente pelo Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio dos credores ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta dos credores.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 38

Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca Chaves, e a respectiva homologação judicial.

Art.9º – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 120-E-2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 59, 60, 61 e 62 todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho, localizados na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de nº 13 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), todos de propriedade da municipalidade, aos Srs. Luiz Cláudio Neves Durans; Antônio Luzia de Matos; Mário Nicolau Saturnino; Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 06 (seis) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 59, Quadra 27, Loteamento bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17632, fls.17632;

II - Lote nº 60, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 61 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 59, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.633, fls.17.633;

III - Lote nº 61, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 62 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.634, fls.17.634;

IV - Lote nº 62, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 63 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.635, fls.17.635;

V - Lote nº 13, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), possuindo área retangular de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros com o lote nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10m (dez metros), com o lote nº 14, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) com a Rua José Hilário da Costa (antiga Rua 03), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/21508, fls.21.508.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Carlos Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria, na importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.036409-1 e 0183-02-037048-6 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de julho de 2012, pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 3.371,90 (três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), que foi renunciado expressamente pelos credores, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do **lote de terreno nº 01 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02), de propriedade da municipalidade ao Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, com escritório à Rua Afonso Pena, nº 375, loja 16, Centro, nesta cidade, quitando os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos de Embargos do Devedor, nº 0183.02.037048-6.

§ 1º - O imóvel objeto do caput deste artigo, tem as seguintes divisas e confrontações: possui área retangular de 258,37m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02); pelos fundos,

numa extensão de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote nº 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-121496, página 21.496.

§ 2º – O valor remanescente entre o valor do lote e a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência perfaz um montante de R$ 2.005,79 (dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos), que foi renunciado expressamente pelo Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio dos credores ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta dos credores.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca Chaves, e a respectiva homologação judicial.

Art.9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
008427/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 520/2012 CONFORME DOCUMENTO ANEXADO

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 30/11/2012 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR
Assinatura: _____

PL - 100, 126, 127, 128/2012
120-E-2012 e 124-E-2012

LEI Nº 5.473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DOS CREDORES LUIZ CLÁUDIO NEVES DURANS, ANTÔNIO LUZIA DE MATOS, MÁRIO NICOLAU SATURNINO, ANTÔNIO BEBIANO DE OLIVEIRA, JOÃO DUARTE DE FARIA E JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos nº 59, 60, 61 e 62 todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho, localizados na Rua Cid Franco (antiga Rua 18), e de nº 13 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), todos de propriedade da municipalidade, aos Srs. Luiz Cláudio Neves Durans; Antônio Luzia de Matos; Mário Nicolau Saturnino; Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 06 (seis) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 59, Quadra 27, Loteamento bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelo lado esquerdo, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 58; pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17632, fls.17632;

II - Lote nº 60, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 61 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 59, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.633, fls.17.633;

III - Lote nº 61, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 62 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 60, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.634, fls.17.634;

IV - Lote nº 62, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua Cid Franco (antiga Rua 18), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Cid Franco (antiga Rua 18); pelos fundos por igual metragem, com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 63 e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote nº 61, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/17.635, fls.17.635;

V - Lote nº 13, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8), possuindo área retangular de 254,63m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 24,92m (vinte e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 8); pelos fundos, numa extensão de vinte e seis metros com o lote nº 12; pelo lado direito, numa extensão de 10m (dez metros), com o lote nº 14, e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 8,92m (oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) com a Rua José Hilário da Costa (antiga Rua 03), avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1/21508, fls.21.508.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Carlos Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira e João Duarte de Faria, na importância de R$ 213.371,90 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos aos referidos decorrentes de condenação do Município pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.036409-1 e 0183-02-037048-6 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 06 de julho de 2012, pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 3.371,90 (três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), que foi renunciado expressamente pelos credores, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do **lote de terreno nº 01 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02), de propriedade da municipalidade ao Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 58.119, com escritório à Rua Afonso Pena, nº 375, loja 16, Centro, nesta cidade, quitando os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de condenação do Município nos autos de Embargos do Devedor, nº 0183.02.037048-6.

§ 1º - O imóvel objeto do caput deste artigo, tem as seguintes divisas e confrontações: possui área retangular de 258,37m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 13,27m (treze metros e vinte e sete centímetros) com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 02); pelos fundos, numa extensão de 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote de

nº 18; pelo lado direito, numa extensão de 19,16m (dezenove metros e dezesseis centímetros), com o lote nº 02; pelo lado esquerdo, numa extensão de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrado perante o CRI do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-121496, página 21.496.

§ 2º – O valor remanescente entre o valor do lote e a condenação dos honorários advocatícios de sucumbência perfaz um montante de R$ 2.005,79 (dois mil e cinco reais e setenta e nove centavos), que foi renunciado expressamente pelo Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio dos credores ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta dos credores.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os credores Luiz Cláudio Neves Durans, Antônio Luzia de Matos, Mário Nicolau Saturnino, Antônio Bebiano de Oliveira, João Duarte de Faria e João Carlos da Fonseca Chaves, e a respectiva homologação judicial.

Art.9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal